



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pela Presidente de Comissão de Licitação, Juliana C. Santos Tamura Bispo.

NOTIFICADA: GCS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.647.985/0001-66, com estabelecimento à Rua Paraná nº 111, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44)99848-3231, representada neste ato por Grazieli Covre da Silva, brasileira, casada, empresária, portador da CI/RG nº 8.893.739-2 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 062.690.499-46.

Através da presente **NOTIFICAÇÃO**, comunicamos que o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022)**, promovido por esta municipalidade, fora devidamente ratificado, ficando a **CONTRATADA** devidamente cientificado e convocado para comparecer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** à contar do recebimento desta por meio eletrônico ou pessoal, junto ao Departamento Municipal de Licitações, Convênios e Contratos da Prefeitura de Tuneiras do Oeste, no endereço indicado no rodapé, para firmar o respectivo Contrato Administrativo, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito da contratação, e possíveis sanções previstas na referida norma, além das multas previstas no Edital.

Tuneiras do Oeste/PR, 13 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Juliana C. Santos Tamura Bispo

Presidente da CPL

Portaria nº 002/2022

CIENTE EM 13 / 07 / 2022


GCS MATERIAIS ONSTRUÇÃO CO LTDA



MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA GCS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GCS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.647.985/0001-66, com estabelecimento à Rua Paraná nº 111, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44)99848-3231, representada neste ato por Grazieli Covre da Silva, brasileira, casada, empresária, portador da CI/RG nº 8.893.739-2 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 062.690.499-46, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2022)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de 11 de julho de 2022, que integram o presente, e na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do Edital de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.446,50 dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:



MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná



Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	ARRUELA LISA ZINCADA D 1/4	CISER	UND	500,000	0,090	45,00
002	002	ARRUELA QUADRADA	CISER	UND	500,000	1,750	875,00
003	030	PORCA TORNEADA ZINCADA 1/4	CISER	UND	300,000	0,270	81,00
004	049	ROLDANA LOUÇA 72 X 72	DERCOLUX	UND	30,000	6,900	207,00
005	050	PARAFUSO 5/8 X 6	CISER	UND	30,000	14,600	438,00
006	056	ELETRODUTO 3/4 BARRA 3MTS	LZ	UND	30,000	13,850	415,50
007	060	CURVA PVC 3/4	BETEL	UND	40,000	2,900	116,00
008	067	LUVA PVC 1 1/4	BETEL	UND	20,000	3,250	65,00
009	068	CABEÇOTE PVC 3/4	BETEL	UND	30,000	2,900	87,00
010	070	CABEÇOTE PVC 1 1/2	BETEL	UND	20,000	5,850	117,00

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 4º - Poderá ser acordado acréscimo ou supressão até 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



05.003.15.452.0009.2017.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1001 - RED 120
05.003.15.452.0009.2017.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1507 - RED 121

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, ficando designado como Fiscal do Contrato o servidor **JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA (Portaria 027/2021)**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,



MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná



13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.



- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 13 de julho de 2022



MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná



MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

Grazieli Covre da Silva
GCS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
GRAZIELI COVRE DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. *Caroline M. Miranda*
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. *Juliana C. Santos Tamura Bispo*
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR